



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 161/2020/GM-MME

Brasília, 1º de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 864/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1034/2020, de 19 de fevereiro de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 864, de 2019, de autoria do Deputado Ricardo Izar (PP-SP), por meio do qual *"Solicita ao Sr. Ministro de Minas e Energia que requeira ao Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração explicações e informações sobre o termo de cooperação técnica entre ANM/DNPM e CPRM e divulgação de informações. A entrega das informações deve ser de forma impressa e digital"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Despacho do Departamento de Geologia e Produção Mineral, da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deste Ministério, de 17 de março de 2020, como complemento de resposta ao Requerimento de Informação nº 864, de 2019, além dos seguintes documentos:

- a) Despacho SEI nº 288/ASST - DG/2019, da Agência Nacional de Mineração - ANM;
- b) Ofício nº 242/2019/GAB - DG/DIRC, da Agência Nacional de Mineração - ANM; e
- c) Acordo de Cooperação Técnica nº 001 /2016-MME-CPRM-DNPM, da Agência Nacional de Mineração - ANM.

3. Por fim, informo que, por conta dos procedimentos de precaução vigentes em decorrência do COVID-19, os documentos estão sendo encaminhados apenas por via digital e que, tão logo a situação se normalize, a resposta será entregue também em via impressa, conforme requerido.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 01/04/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383899** e o código CRC **ED84D3D1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.002502/2019-35

SEI nº 0383899

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.002502/2019-35

Assunto: Requerimento de Informações

Interessado: CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de requerimento de informação apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Izar.

2. Inicialmente, cumpre destacar que o presente requerimento já tramitou neste Departamento, e por meio Despacho SEI nº 0316763 informamos que os questionamentos, feitos pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Izar, foram devidamente respondidos.

3. Para melhor esclarecimento, seguem abaixo as respostas constantes nas manifestações da ANM, registradas sob nº 0305186; 0305188 e 0305190, nos autos do processo 48051.002361/2019-30, bem como a manifestação registrada sob nº 0317745 e 0317747:

4. Qual a finalidade do termo de cooperação técnica entre a ANM/DNPM e CPRM?

"o Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para promover a integração entre os Partícipes no desempenho de suas atividades, estabelecidas na legislação pertinente, referentes à geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico do território brasileiro, gestão dos recursos minerais brasileiros, elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a mineração sustentável, a integração, a produção e o intercâmbio de informações e dados, bem como a execução de programas e projetos de interesse comum, resguardadas as competências legais das instituições envolvidas"

5. Os dados levantados a partir dessa cooperação foram divulgados para alguma instituição, empresa, congressos, eventos, nacionais ou internacionais?

"o ACT trata de atos de serviço envolvendo a assessoria e apoio, pela CPRM, ao DNPM, em ações de fiscalização de empresas de mineração na fase de pesquisa mineral e lavra, e de fiscalização e controle de barragens de rejeito de mineração"

"No Acordo de Cooperação Técnica Nº 001 /2016-MME-CPRM-DNPM, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e o Departamento

Nacional de Produção Mineral - DNPM, para fins de desenvolvimento de ações conjuntas objetivando promover maior integração entre as partes no desempenho de suas atividades institucionais, na sua CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO prevê que para execução deste Acordo serão elaborados Planos de Trabalho específicos relativos aos projetos a serem desenvolvidos em conjunto, devendo ser previamente analisados e aprovados tecnicamente e juridicamente por cada um dos Partícipes. Na CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO, os Partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados a que tiverem acesso em razão deste Acordo e a utilizá-los somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, ressalvados os casos expressamente autorizados pelos Partícipes".

6. Se sim, as divulgações dos dados oriundos da cooperação, bem como, como canal de divulgação foram efetuadas em qual período, quais dados foram divulgados, e qual a acessibilidade dos dados aos interessados.

O questionamento quanto aos dados levantados a partir dessa cooperação não foram divulgados em nenhuma instituição, empresa, congressos, eventos, nacionais ou internacionais, visto que, os resultados dos trabalhos envolveram apenas de serviço de assessoria e apoio prestado pela CPRM, ao DNPM, em ações de fiscalização de empresas de mineração na fase de pesquisa mineral e lavra, e de fiscalização e controle de barragens de rejeito de mineração.

Nos resultados dos trabalhos voltados para as áreas em disponibilidade, objeto de um Ofício 242 (0578346) SEI 48051.002361/2019-30 / pg. 1 plano de trabalho específico, teve como metodologia a entrega pelo DNPM para a CPRM de uma listagem com cerca de 2.000 áreas desoneradas (processos minerários), indicando os números dos Processos/DNPM com as respectivas coordenadas geográficas. As áreas desoneradas foram disponibilizadas na forma do artigo 26 do Código de Mineração, regulamentado pelo Decreto nº 9.406/2018 (alvarás, portaria de lavra, PLG e licenciamento) com acesso ao público em geral no Sistema Cadastro Mineiro (SCM - <https://sistemas.dnpm.gov.br/scm/>) e no Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE - <http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/>). A CPRM, com a relação dos processos enviada pelo DNPM, elaborou uma ficha técnica para cada processo, incluindo todos os trabalhos técnicos disponíveis no momento (geologia, geofísica, geoquímica, análise química, sondagem, amostragem, etc). As fichas geradas definiram o método e os critérios de classificação dos processos. Cada processo mineral possui uma ficha com dados básicos e outra com dados técnicos, ambas em formato pdf. A divulgação da listagem e respectivas fichas de cada processo mineral tem como objetivo dar transparência e publicidade dos trabalhos realizados e produtos gerados pelo acordo, configurando-se em material meramente informativo e consultivo, disponíveis ao público, no site da ANM (www.anm.gov.br). Os interessados em qualquer processo mineral devem entrar em contato com a ANM que tenha circunscrição sobre a área, a fim de obter mais informações e acompanhar a atual situação do processo. A escolha das áreas a serem colocadas em disponibilidade, no momento, estão sendo analisadas pelos técnicos da ANM, e o procedimento da seleção das áreas serão feitas por sistema informatizado de modo Randômico (por amostragem aleatória). A consulta aos dados se dá por meio do Sistema Cadastro Mineiro, disponibilizado no sítio do DNPM/ANM por meio do link: <http://www.anm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastromineiro/menu> "consulta" -> opção "pesquisar processos", filtro "Ficha técnica acordo DNPM/CPRM/SGM", opção SIM. Pode-se fazer filtro também por UF, Município, bastando selecionar o que deseja no campo específico.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Bedran Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Geologia e Produção Mineral**, em 17/03/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0373450** e o código CRC **D8976EE7**.

Referência: Processo nº 48300.002502/2019-35

SEI nº 0373450



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B 301-A, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903
Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828
www.anm.gov.br

DESPACHO SEI Nº288/ASST - DG/2019

Processo: 48051.002361/2019-30

Interessado(s): Deputado Ricardo Izar

Destinatário(s): Gabinete do Diretor Geral do DNPM

Senhor Chefe de Gabinete

Em relação ao Requerimento de Informação (RI) nº 864 de 2019, de autoria do Deputado Ricardo Izar (PP-SP) que questiona:

1. Qual a finalidade do termo de cooperação técnica entre a ANM/DNPM e CPRM?
2. Os dados levantados a partir dessa cooperação foram divulgados para alguma instituição, empresa, congressos, eventos, nacionais ou internacionais?
3. Se sim, as divulgações dos dados oriundos da cooperação, bem como, como canal de divulgação foram efetuadas em qual período, quais dados foram divulgados, e qual a acessibilidade dos dados aos interessados.

Cabe informar, consultado o Processo SEI nº 48000.000948/2016-76 que trata do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016-MME-CPRM-DNPM, que:

1. A finalidade do acordo: *o Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para promover a integração entre os Particípios no desempenho de suas atividades, estabelecidas na legislação pertinente, referentes à geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico do território brasileiro, gestão dos recursos minerais brasileiros, elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a mineração sustentável, a integração, a produção e o intercâmbio de informações e dados, bem como a execução de programas e projetos de interesse comum, resguardadas as competências legais das instituições envolvidas.*

2. O questionamento não se aplica; o ACT trata de atos de serviço envolvendo a assessoria e apoio, pela CPRM, ao DNPM, em ações de fiscalização de empresas de mineração na fase de pesquisa mineral e lavra, e de fiscalização e controle de barragens de rejeito de mineração.

Sendo o que se apresentava,

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Eudes Ribeiro Parahyba, Assessor Técnico**, em 18/07/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0549842** e o código CRC **30495C4A**.

48051.002361/2019-30

0549842v8



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.anm.gov.br>

Ofício nº 242/2019/GAB - DG/DIRC

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Ao Senhor

HUGO OLIVEIRA

Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios - Bloco U,
CEP: 70065-900 Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 864/2019.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.002361/2019-30.

Senhor Assessor,

Em resposta ao Ofício nº 219/2019/SGM/MME, de 26 de agosto de 2019, segue as informações complementares para atender à solicitação do Requerimento de Informação Nº 864/2019, do Senhor Deputado Ricardo Izar, no que se refere a eventual trabalho desenvolvido conjuntamente entre ANM e CPRM, no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016 (anexo).

No Acordo de Cooperação Técnica Nº 001 /2016-MME-CPRM-DNPM, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para fins de desenvolvimento de ações conjuntas objetivando promover maior integração entre as partes no desempenho de suas atividades institucionais, na sua CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO prevê que para execução deste Acordo serão elaborados Planos de Trabalho específicos relativos aos projetos a serem desenvolvidos em conjunto, devendo ser previamente analisados e aprovados tecnicamente e juridicamente por cada um dos Partícipes. Na CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO, os Partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados a que tiverem acesso em razão deste Acordo e a utilizá-los somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, ressalvados os casos expressamente autorizados pelos Partícipes.

O questionamento quanto aos dados levantados a partir dessa cooperação não foram divulgados em nenhuma instituição, empresa, congressos, eventos, nacionais ou internacionais, visto que, os resultados dos trabalhos envolveram apenas de serviço de assessoria e apoio prestado pela CPRM, ao DNPM, em ações de fiscalização de empresas de mineração na fase de pesquisa mineral e lavra, e de fiscalização e controle de barragens de rejeito de mineração.

Nos resultados dos trabalhos voltados para as áreas em disponibilidade, objeto de um

plano de trabalho específico, teve como metodologia a entrega pelo DNPM para a CPRM de uma listagem com cerca de 2.000 áreas desoneradas (processos minerários), indicando os números dos Processos/DNPM com as respectivas coordenadas geográficas. As áreas desoneradas foram disponibilizadas na forma do artigo 26 do Código de Mineração, regulamentado pelo Decreto nº 9.406/2018 (alvarás, portaria de lavra, PLG e licenciamento) com acesso ao público em geral no Sistema Cadastro Mineiro (SCM - <https://sistemas.dnpm.gov.br/scm/>) e no Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE - <http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/>).

A CPRM, com a relação dos processos enviada pelo DNPM, elaborou uma ficha técnica para cada processo, incluindo todos os trabalhos técnicos disponíveis no momento (geologia, geofísica, geoquímica, análise química, sondagem, amostragem, etc). As fichas geradas definiram o método e os critérios de classificação dos processos. Cada processo mineral possui uma ficha com dados básicos e outra com dados técnicos, ambas em formato pdf.

A divulgação da listagem e respectivas fichas de cada processo mineral tem como objetivo dar transparência e publicidade dos trabalhos realizados e produtos gerados pelo acordo, configurando-se em material meramente informativo e consultivo, disponíveis ao público, no site da ANM (www.anm.gov.br).

Os interessados em qualquer processo mineral devem entrar em contato com a ANM que tenha circunscrição sobre a área, a fim de obter mais informações e acompanhar a atual situação do processo. A escolha das áreas a serem colocadas em disponibilidade, no momento, estão sendo analisadas pelos técnicos da ANM, e o procedimento da seleção das áreas serão feitas por sistema informatizado de modo Randômico (por amostragem aleatória).

A consulta aos dados se dá por meio do Sistema Cadastro Mineiro, disponibilizado no sítio do DNPM/ANM por meio do link: <http://www.anm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro.menu> “consulta” -> opção “pesquisar processos”, filtro “Ficha técnica acordo DNPM/CPRM/SGM”, opção SIM. Pode-se fazer filtro também por UF, Município, bastando selecionar o que deseja no campo específico.

Anexo - Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kiomar Oguino, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 29/08/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0578346** e o código CRC **1C740B2B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Processo nº 48000.000948/2016-67.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2016-MME-CPRM-DNPM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS OBJETIVANDO PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE AS PARTES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, órgão da Administração Pública Federal, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "U", 9º andar, CEP 70065-900, Brasília/DF (doravante denominado MME), neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, FERNANDO COELHO FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de maio de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 5.164.981-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.210.934-66, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem nº 100, Apartamento 1501, Recife/PE, CEP: 51011-000, a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco H - Edifício Central, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.091.652/0001-89 (doravante denominada CPRM), neste ato representada por seu Diretor-Presidente EDUARDO JORGE LEDSHAM, brasileiro, casado, geólogo, eleito por deliberação do Conselho de Administração da CPRM em 1º de agosto de 2016, portador da Carteira de Identidade nº M-2.148.9, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.689.406-00, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2.221, Apartamento nº 800, SION, CEP: 30210-420, Belo Horizonte/MG, e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.381.056/001-33 (doravante denominado DNPM), neste ato representado por seu Diretor-Geral, VICTOR HUGO FRONER BICCA, brasileiro, casado, geólogo, nomeado pelo Decreto de 29 de junho de 2016, publicado no DOU de 30 de junho de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 49767330-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 262.571.900-10, residente e domiciliado na SQN 209, Bloco C, apartamento 415, Brasília/DF, e

CONSIDERANDO que são de competência do Ministério de Minas e Energia os assuntos referentes a geologia, recursos minerais, mineração e metalurgia (inciso XIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM “promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluindo os agentes colegiados, colaboradores e parceiros” (inciso III do art. 28 do Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012);



CONSIDERANDO que a CPRM tem por objeto “orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hidricos do País”, bem como “dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação” (incisos III e VII do art. 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, respectivamente);

CONSIDERANDO que o DNPM tem por finalidade “(...) promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa” (caput do art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994);

CONSIDERANDO que os Partícipes têm, como objetivo comum e convergente, a formulação e a implantação adequadas e eficientes de políticas públicas dirigidas ao setor mineral com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do País; e

CONSIDERANDO que, para a persecução desse objetivo comum, é essencial que os Partícipes conjuguem esforços a partir do estabelecimento de parceria, visando à implementação harmônica de ações conjuntas, tais como produção, integração e intercâmbio recíproco de informações, realização de ações emergenciais, implementação de forças-tarefas, execução e compartilhamento de conhecimento, pesquisa e estudos geológicos para subsidiar o desempenho das atividades e atribuições institucionais de cada Partícipe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado simplesmente “Acordo”), de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por Objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para promover a integração entre os Partícipes no desempenho de suas atividades, estabelecidas na legislação pertinente, referentes à geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico do território brasileiro, gestão dos recursos minerais brasileiros, elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a mineração sustentável, a integração, a produção e o intercâmbio de informações e dados, bem como a execução de programas e projetos de interesse comum, resguardadas as competências legais das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, são definidas as seguintes obrigações dos Partícipes:

I - caberá ao Ministério de Minas e Energia, por meio da SGM:

- promover o apoio institucional necessário às ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto deste Acordo;
- providenciar a infraestrutura adequada, consubstanciada no espaço físico, dependências, mobiliário e equipamentos, para a realização dos trabalhos inerentes à execução do objeto deste Acordo;
- incentivar a geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil; e



d) viabilizar ao DNPM apoio técnico especializado para auxiliar o corpo técnico da autarquia na análise de documentos apresentados em processos minerários e nas vistorias e fiscalizações de empreendimentos de mineração, especialmente aqueles que utilizem barragens de mineração;

II - Caberá à CPRM:

- a) promover o apoio institucional necessário às ações a serem desenvolvidas para a consecução do Objeto deste Acordo;
- b) providenciar a infraestrutura adequada, consubstanciada no espaço físico, dependências, mobiliário e equipamentos, para a realização dos trabalhos inerentes à execução do objeto deste Acordo;
- c) incentivar a geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil;
- d) disponibilizar à SGM e ao DNPM dados e informações relativos aos levantamentos geológicos, hidro geológicos, geofísicos e geoquímicos, e demais informações necessárias ao atendimento deste Acordo; e
- e) viabilizar ao DNPM apoio técnico especializado para auxiliar o corpo técnico da autarquia na análise de documentos apresentados em processos minerários e nas vistorias e fiscalizações de empreendimentos de mineração especialmente aqueles que utilizem barragens de mineração;

III - Caberá ao DNPM:

- a) promover o apoio institucional necessário às ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto deste Acordo;
- b) providenciar a infraestrutura adequada, consubstanciada no espaço físico, dependências, mobiliário e equipamentos, para a realização dos trabalhos inerentes à execução do objeto deste Acordo;
- c) incentivar a geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil; e
- d) disponibilizar aos demais participes, dentre outras informações, dados relativos a outorga de direitos minerários, mercado e comercialização de bens minerais, arrecadação de compensações e participações governamentais, bem como dados e informações visando ao planejamento estratégico do setor mineral, além de viabilizar o acesso a plantas, mapas e outros documentos técnicos que sejam úteis à geração de conhecimento geológico e hidrológico básico, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Acordo.

Subcláusula Única - Caberá a todos os Partícipes:

- a) estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do Objeto deste Acordo;
- b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes a este Acordo, bem como a aplicação dos recursos materiais e humanos alocados à execução dos trabalhos relativos à implantação e implementação das ações efetuadas;
- c) elaborar relatórios reunindo todos os elementos necessários para o acompanhamento das atividades desenvolvidas, relatórios esses que ficarão disponíveis para todos os Partícipes;
- d) colaborar na participação em eventos para divulgação de assuntos de interesse do setor mineral;



- e) viabilizar mutuamente apoio técnico especializado no desenvolvimento de projetos de interesse comum; e
- f) apoiar mutuamente o desenvolvimento de projetos realizados pelos outros partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os programas, ações e projetos desenvolvidos com fundamento neste Acordo, quando dependerem de repasses de recursos financeiros, serão objeto de Termos de Execução Descentralizada específicos, de natureza físico/financeira, a serem celebrados entre os Partícipes.

Subclausula Única - Eventuais despesas com deslocamento e comunicações, necessárias ao desenvolvimento desta cooperação, serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional ou empregatícia com os Órgãos e Entidades de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a ser desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos Órgãos Públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e observará as disposições da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para execução deste Acordo serão elaborados Planos de Trabalho específicos relativos aos projetos a serem desenvolvidos em conjunto, devendo ser previamente analisados e aprovados técnica e juridicamente por cada um dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados a que tiverem acesso em razão deste Acordo e a utilizá-los somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, ressalvados os casos expressamente autorizados pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SGM providenciará, como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, em até cinco dias, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir os litígios porventura decorrentes deste Acordo, as Partes obrigam-se a submetê-los ao crivo da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, nos termos do artigo 17 do Ato Regimental nº 4, de 27 de setembro de 2007, da Advocacia-Geral da União.

Subcláusula Única - Restando infrutífera a conciliação entre os Partícipes perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, as Partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos litígios, com a renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Brasília, 6 de outubro de 2016.

Pela UNIÃO:



FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela CPRM:


EDUARDO JORGE LEDSHAM
Diretor-Presidente

Pelo DNPM:


VICTOR HUGO PRONER BICCA
Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome: VILÉSIO HUMBERTO LOBO CRUZ
CPF/MF: 275.068.006-91

Nome: FERNANDO DEOLIMPO OLIVEIRA
CPF/MF: 991.125.901-34



